



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br

CONTRATO Nº. 017/2023

Chamada Pública: 005/2022
ID: 2022.025E0500001.18.0001
Processo: 8952/2022

PUBLICADO EM

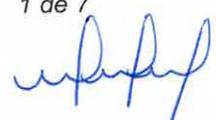
Data: 06/02/23

Órgão: DIOGS

QUE ENTRE SI CELEBRAM: **O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no cnpj sob o nº. 27.167.311/0001 – 04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20, centro, Ecoporanga-ES, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. **ELIAS DAL COL**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do cpf sob o nº. 478.812.757-15 e cédula de identidade sob O Nº. 189.546-SSP-ES, residente nesta cidade, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.479/0001-68, com endereço na Av. Floriano Rubim, nº 1472, centro, Ecoporanga/ES, CEP: 29.850-000, neste ato representado pela gestora municipal de saúde Sr^a. **RENATA ANDRADE DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da Carteira Identidade nº 20.790.911-MG e inscrita no do CPF nº 124.520.477-75, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes, n.º 242, bairro Vale Encantado, Ecoporanga/ES, CEP: 29.850-000 DORAVANTE DENOMINADO **LOCATÁRIO E OBEDES LISBOA RAMOS**, Brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF Nº 017.318.147-39 E DA C.I. Nº 1.106.425/SSP-ES, RESIDENTE e domiciliado na AVENIDA JOSÉ GOMES DE ASSIS BAETA, Nº 1169, BAIRRO VILA NOVA, MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES, doravante denominado **LOCADOR**, fica justo e contratado, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, o seguinte:

Aos **trinta e um (31)** dias do mês de **janeiro (01)** do ano de **dois mil e vinte e três (2023)**, o **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e o **LOCADOR**, ambos anteriormente qualificados, com base no Processo Administrativo nº **8952/2022**, oriundo da **Chamada Pública nº 005/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO** e, com base no inciso X, do Artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações e a Lei nº. 8.245/91, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas para tanto, as cláusulas e condições seguintes:

Renata da Silva Gomes Ramos



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objetivo a locação de um imóvel situado à Avenida José Gomes de Assis Baeta, nº 1034, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Ecoporanga-ES, medindo 231,80 m² (duzentos e trinta e um metros e oitenta centímetros quadrados), contendo: Recepção, sala de espera, 03 (três) salas de consultório, sala de documentos, sala de enfermagem, sala de atividades, circulação, refeitório, cozinha e 03 (três) banheiros. Construída sobre parte do lote que após medição foi constatada uma área de 289,25 m² (duzentos e oitenta e nove metros e vinte e cinco centímetros quadrados); confrontando-se pela frente com a Avenida supracitada, lateral direita com Wesley Gonçalves Soares, lateral esquerda com Maria da Glória Matos da Silva e fundos com Serafim Pereira dos Santos, conforme laudo de avaliação, para funcionamento do **CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)**.

1.2. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução se dará de forma direta por preço global em pagamentos mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato de **doze (12) meses**, terá início em **primeiro (1º) de fevereiro (02) de dois mil e vinte e três (2023)** e término em **primeiro (1º) de fevereiro (02) de dois mil e vinte e quatro (2024)**, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante a lei.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 33.406,92 (trinta e três mil, quatrocentos e seis reais e noventa e dois centavos)**, a serem pagos em parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 2.783,91 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais noventa e um centavos)**.

4.2. O aluguel deverá ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente, após a liquidação da despesa pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.3. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice Geral**

2 de 7

Leivete da Joice Garcia Ramos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br

de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

4.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

4.5. O valor a ser pago mensalmente será aquele apurado pela Comissão de Avaliação de Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1. Os referidos encargos serão de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, que se encarregará de requerê-los em tempo hábil e liquidar despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Os recursos para atender as despesas oriundas do presente contrato advirão da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente da Secretária Municipal de Saúde, a saber:

100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

100001.1012200032.059 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FICHA 0123 E FONTE 12110000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO

7.1. O imóvel ora locado destina-se exclusivamente ao destino mencionado na cláusula primeira, sendo vetado ao **LOCATÁRIO** dar-lhe outra destinação, bem como, sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte.

7.2. Fica vetado ao **LOCATÁRIO** realizar qualquer obra no imóvel locado, sem a prévia autorização do **LOCADOR**, se comprometendo em devolver o imóvel, ao final da locação em perfeito estado de conservação.

7.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

7.4. O **LOCATÁRIO** fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

7.5. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR**, nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS GARANTIAS

Ronny da Silva Gouveia Ramos
Ronny da Silva Gouveia Ramos
Ronny da Silva Gouveia Ramos
Ronny da Silva Gouveia Ramos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br

8.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.2. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

8.3. Ficam as partes dispensadas de prestarem garantia.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65, incisos I e II da Lei nº. 8.666 / 93 e alterações supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

10.1. O LOCADOR obriga-se a:

10.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

10.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

10.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

10.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

10.1.5. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

10.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

10.1.7. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel;

Assinatura de Jairo Garcia Ramos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br

10.1.8. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de hidráulico e a rede elétrica;

10.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

10.1.10. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

10.1.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

10.1.12. O LOCADOR poderá vistoriar o imóvel sempre que entender conveniente, desde que não atrapalhe a execução dos serviços.

10.2. AO LOCATÁRIO obriga-se a:

10.2.1. 12.2.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;

10.2.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

10.2.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

10.2.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.2.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

10.2.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

10.2.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

10.2.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

10.2.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, e água e esgoto (se houver);

10.2.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

Priscila da Silva Garcia Ramos



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, realização de atividades estranhas ao objeto contratual, subcontratação total ou parcial do imóvel, sem o expresse consentimento dos **LOCADOR**, ensejado com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. A inadimplência de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, implicará também na livre e imediata rescisão do mesmo, por qualquer das partes que assim o desejar, desde que haja a devida notificação, ficando a outra parte ciente que o prazo de desocupação do imóvel será de **30 (trinta) dias** a contar da notificação.

11.3. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

11.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

11.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

11.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato deve-se seguir as penalidades pertinentes da Lei nº. 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como

Luizete da Silva Garcia Ramos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br

nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo LOCATÁRIO, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, dispensando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Contratado assumirá total responsabilidade pelo fornecimento do imóvel, em especial os requisitos de segurança.

E, por estar acorde achado conforme, **O CONTRATO** é assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

ELIAS DAL COL
MUNICÍPIO DE ECOPORANGA - ES
LOCATÁRIO

RENATA ANDRADE DA SILVA ALMEIDA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

OBÉDES LISBOA RAMOS

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª Lucia Soares Vieira

CPF Nº: 193.053.867-06

2ª Queiroz Gualberto Botelho

CPF Nº: 124.880.847-94

Renata de Silva Almeida



**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE
PRAÇA JOÃO CORCINO DE FREITAS, 91, CENTRO,
ECOPORANGA - ESPÍRITO SANTO**

Telefax: (0xx27) 3755-2536 - CNPJ nº 27.567-213/0001-56, E-mail: crc-fontoura@hotmail.com

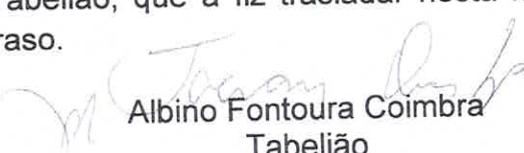
ALBINO FONTOURA COIMBRA
Oficial e Tabelião

LUCINÊZ PILON
Substituta

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ OBEDES LISBÔA RAMOS,
na forma abaixo:**

SAIBAM quantos este público instrumento bastante virem que aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (20/09/2018), nesta SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E NOTAS DE ECOPORANGA-ES, localizada na Praça João Corcino de Freitas, nº 91, Centro, nesta Cidade e Comarca de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 27.567.213/0001-56, cujos serviços me foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, perante mim, Oficial e Notário, compareceu como outorgante **OBEDES LISBÔA RAMOS**, brasileiro, casado, aposentado, portador da C.I. nº 1.106.425-SSP-ES e do CPF nº 017.318.147-39, natural de Ecoporanga-ES, nascido(a) aos 30/05/1972, filho(a) de Normito Ramos e Rosa Maria de Lisbôa Ramos, residente e domiciliado na Av. José Gomes de Assis Baêta, 1169, Bairro Vila Nova, Ecoporanga-ES; reconhecido como o próprio por ter apresentado a documentação hábil, do que dou fé. Então por ele me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora **LIANETE DA SILVA GARCIA RAMOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da C.I. nº 2.307.311-SSP-ES e do CPF nº 121.505.497-19, natural de Barra de São Francisco-ES, nascido(a) aos 13/11/1983, filho(a) de Adalto de Souza Garcia e Maria Madalena da Silva, residente e domiciliada na Av. José Gomes de Assis Baêta, 1169, Bairro Vila Nova, Ecoporanga-ES; a quem confere poderes especiais para representá-lo perante a PME (Prefeitura Municipal de Ecoporanga-ES) ou onde se fizer necessário, podendo assinar o que necessário for, requerer, apresentar papéis e formulários, concordar, discordar, requerer certidões, pagar taxas e/ou emolumentos, dar recibo e quitação, participar de reuniões, receber pagamentos e receber quantias em dinheiro direto para conta da procuradora, Sra. Lianete da Silva Garcia Ramos, na CEF - Caixa Econômica Federal. Enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem

necessários ao fiel e completo desempenho do presente mandato, por mais especiais que sejam e aqui pareçam omitidos, inclusive substabelecer. **CERTIFICO** ainda que, a qualificação da Procuradora e a descrição do objeto do presente foram declarados pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim estas Notas de qualquer responsabilidade civil e criminal. **ASSIM DISSE** e me pediu lھے lavrasse a presente procuração nestas notas, a qual li em voz alta, perante as partes, sendo em tudo achada conforme, por aquelas que reciprocamente outorgou, aceitou e assina. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme lھے faculta o artigo 626, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado do Espírito Santo. Eu, Albino Fontoura Coimbra, Tabelião, que a fiz lavrar, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho da verdade. (as) Albino Fontoura Coimbra, Tabelião. (as) OBEDES LISBÔA RAMOS. Eu, Albino Fontoura Coimbra, Tabelião, que a fiz trasladar nesta mesma data, subscrevo e assino em público e raso.


Albino Fontoura Coimbra
Tabelião

Jaciany Dias Lopes
Escrivente Auxiliar

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 023523.AYX1807.00757	
Emolumentos: R\$ 41,11 Taxas: R\$ 11,50 Total: R\$ 52,61	
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	

Jaciany



